



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

“Institui o "Novembro Verde" no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização e sensibilização sobre a pessoa ostomizada, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, e dá outras providências ”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ibiúna o "Novembro Verde", a ser realizado anualmente no mês de novembro, dedicado à realização de ações de conscientização, informação e apoio às pessoas ostomizadas.

Parágrafo único. Durante o "Novembro Verde", poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor verde;
- II - Realização de palestras, seminários, workshops e campanhas informativas sobre a ostomia, os direitos das pessoas ostomizadas, a prevenção de doenças que podem levar à ostomia e a importância do diagnóstico precoce;
- III - Divulgação de material educativo em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
- IV - Promoção de eventos que visem à integração social e à valorização da pessoa ostomizada;
- V - Incentivo à capacitação de profissionais da saúde e da educação para o olhamento e atendimento adequado às pessoas ostomizadas;
- VI - Estímulo à criação e fortalecimento de grupos de apoio e associações de pessoas ostomizadas e seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, a ser celebrado anualmente em 16 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Pessoa Ostomizada tem por objetivo principal dar visibilidade à causa, promover a reflexão sobre as necessidades e os direitos das pessoas ostomizadas e combater o preconceito e a desinformação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes, bem como em parceria com a sociedade civil organizada e instituições privadas, envidará esforços para:

I - Garantir o acesso das pessoas ostomizadas aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes de proteção e segurança, conforme legislação vigente e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a adaptação de banheiros em prédios públicos e incentivar a adaptação em estabelecimentos privados de grande circulação para atender às necessidades específicas das pessoas ostomizadas, em conformidade com as normas de acessibilidade;

III - Desenvolver políticas públicas que visem à inclusão social, educacional e profissional da pessoa ostomizada;

IV - Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do respeito e da empatia para com as pessoas ostomizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, 20 DE MAIO DE 2025.**


**PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa instituir no Município de Ibiúna o "Novembro Verde", mês dedicado à conscientização sobre a realidade das pessoas ostomizadas, bem como o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, a ser celebrado em 16 de novembro. A ostomia, procedimento cirúrgico que cria um novo caminho para a eliminação de fezes ou urina, impacta significativamente a vida de milhares de brasileiros, que muitas vezes enfrentam desafios relacionados à adaptação, ao acesso a insumos e serviços de saúde, e ao preconceito.

A criação do "Novembro Verde" e do Dia Municipal da Pessoa Ostomizada em Ibiúna se alinha a iniciativas já existentes em diversos municípios e estados brasileiros, como Criciúma (Lei Nº 8406/2023), e tem como objetivo principal informar a população sobre o que é a ostomia, desmistificar tabus, promover a inclusão social e garantir os direitos dessas pessoas. As ações propostas, como a iluminação de prédios públicos, campanhas educativas e o incentivo à adaptação de banheiros, são fundamentais para dar visibilidade à causa e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos ibiunenses que vivem com uma ostomia.

É crucial que o Poder Público Municipal, em conjunto com a sociedade civil, trabalhe para assegurar que as pessoas ostomizadas tenham acesso a um cuidado integral, que envolva não apenas o fornecimento de bolsas coletoras, mas também apoio psicossocial, orientação nutricional e reabilitação. A adaptação de banheiros públicos e o incentivo à adaptação em locais privados são medidas de acessibilidade essenciais para garantir a dignidade e a autonomia dessas pessoas em suas atividades diárias.

Ademais, a conscientização da população é um passo importante para combater o estigma e a discriminação que muitas vezes cercam a pessoa ostomizada, dificultando sua plena participação na sociedade. Ao promover o conhecimento e a empatia, podemos construir uma Ibiúna mais inclusiva e acolhedora para todos.

Diante do exposto, e considerando a relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

certamente trará benefícios significativos para a comunidade ostomizada de
nosso município.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, 20 DE MAIO DE 2025.**

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)



CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 086 de 2025 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 086 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 086/2025

AUTORIA: VEREADOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos apresentar o PARECER acerca do projeto de Lei n° 086/2025.

EMENTA: Análise acerca do Projeto de Lei N° 086/2025 que "Institui o 'Novembro Verde' no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização e sensibilização sobre a pessoa ostomizada, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada", de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentado nesta Casa de Leis na sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que institui o "Novembro Verde" no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização sobre a realidade das pessoas ostomizadas, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada em 16 de novembro.

A proposição busca promover visibilidade, informação e inclusão social das pessoas que convivem com ostomia, mediante ações específicas como iluminação de prédios públicos, campanhas educativas e incentivo à adaptação de espaços públicos e privados, visando combater o estigma e garantir os direitos dessas pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jn3

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para legislar sobre a matéria

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I). A Lei Orgânica do Município de Ibiúna replica essa determinação constitucional.

Além disso, o projeto não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sendo, portanto, adequada a iniciativa parlamentar.

Conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e Demais Regramentos

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção do bem-estar social e à inclusão. O projeto encontra respaldo direto nos seguintes dispositivos constitucionais:

- Art. 1º, III - Dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- Art. 3º, IV - Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- Art. 6º - Direitos sociais, incluindo saúde como direito fundamental.

Não foram identificados conflitos com outras leis pertinentes ou princípios jurídicos fundamentais. A previsão de que as despesas correrão por "dotações orçamentárias próprias" é compatível com as normas de finanças públicas.

III - ANÁLISE DE REDAÇÃO

Sob o aspecto formal e redacional, o texto do Projeto de Lei apresenta clareza quanto ao seu propósito e conteúdo, não necessitando de ajustes ou adequações.

(assinatura)

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 086/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, versando sobre matéria de interesse local e dentro da esfera de competência do Poder Legislativo Municipal.

Pelo exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 086/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que tange a análise orçamentária do presente projeto, esta Comissão não encontrou qualquer óbice que impeça a apreciação em plenário do presente projeto de lei, razão pela qual opina **favoravelmente** por sua regular tramitação.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em análise ao projeto 086/2025, esta Comissão não identificou razões que pudessem impedir sua regular tramitação. Outrossim, salientamos a importante relevância da matéria que impactará positivamente na vida dos munícipes. Razão pela qual, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto.

É o parecer,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

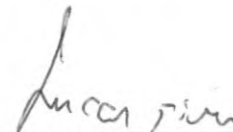
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

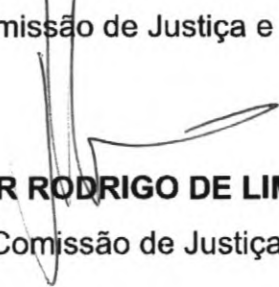
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE AGOSTO DE
2025.**


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

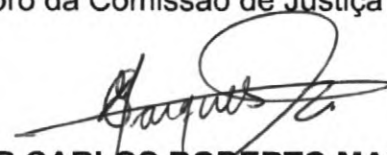
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e Pessoas com Deficiência


VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde
Assistência Social e Pessoa com Deficiência


VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde
Assistência Social e Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 086 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 086 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2025

" Institui o "Novembro Verde" no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização e sensibilização sobre a pessoa ostomizada, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, e dá outras providências"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ibiúna o "Novembro Verde", a ser realizado anualmente no mês de novembro, dedicado à realização de ações de conscientização, informação e apoio às pessoas ostomizadas.

Parágrafo único. Durante o "Novembro Verde", poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I - Iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor verde;

II - Realização de palestras, seminários, workshops e campanhas informativas sobre a ostomia, os direitos das pessoas ostomizadas, a prevenção de doenças que podem levar à ostomia e a importância do diagnóstico precoce;

III - Divulgação de material educativo em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;

IV - Promoção de eventos que visem à integração social e à valorização da pessoa ostomizada;

V - Incentivo à capacitação de profissionais da saúde e da educação para o olhimento e atendimento adequado às pessoas ostomizadas;

VI - Estímulo à criação e fortalecimento de grupos de apoio e associações de pessoas ostomizadas e seus familiares.

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, a ser celebrado anualmente em 16 de novembro.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Dia Municipal da Pessoa Ostromizada tem por objetivo principal dar visibilidade à causa, promover a reflexão sobre as necessidades e os direitos das pessoas ostromizadas e combater o preconceito e a desinformação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes, bem como em parceria com a sociedade civil organizada e instituições privadas, envidará esforços para:

I - Garantir o acesso das pessoas ostromizadas aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes de proteção e segurança, conforme legislação vigente e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a adaptação de banheiros em prédios públicos e incentivar a adaptação em estabelecimentos privados de grande circulação para atender às necessidades específicas das pessoas ostromizadas, em conformidade com as normas de acessibilidade;

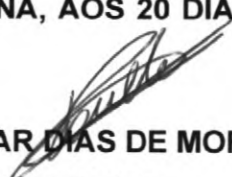
III - Desenvolver políticas públicas que visem à inclusão social, educacional e profissional da pessoa ostromizada;

IV - Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do respeito e da empatia para com as pessoas ostromizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

15

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 383/2025

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

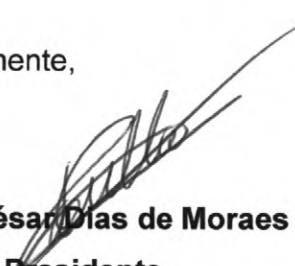
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 086, de minha autoria que “Institui o “Novembro Verde” no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização e sensibilização sobre a pessoa ostomizada, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
20/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

P.16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 086 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).
Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 086 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 77/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 383/2025 de 20 de agosto de 2025.
Ibiúna, 25 de agosto de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

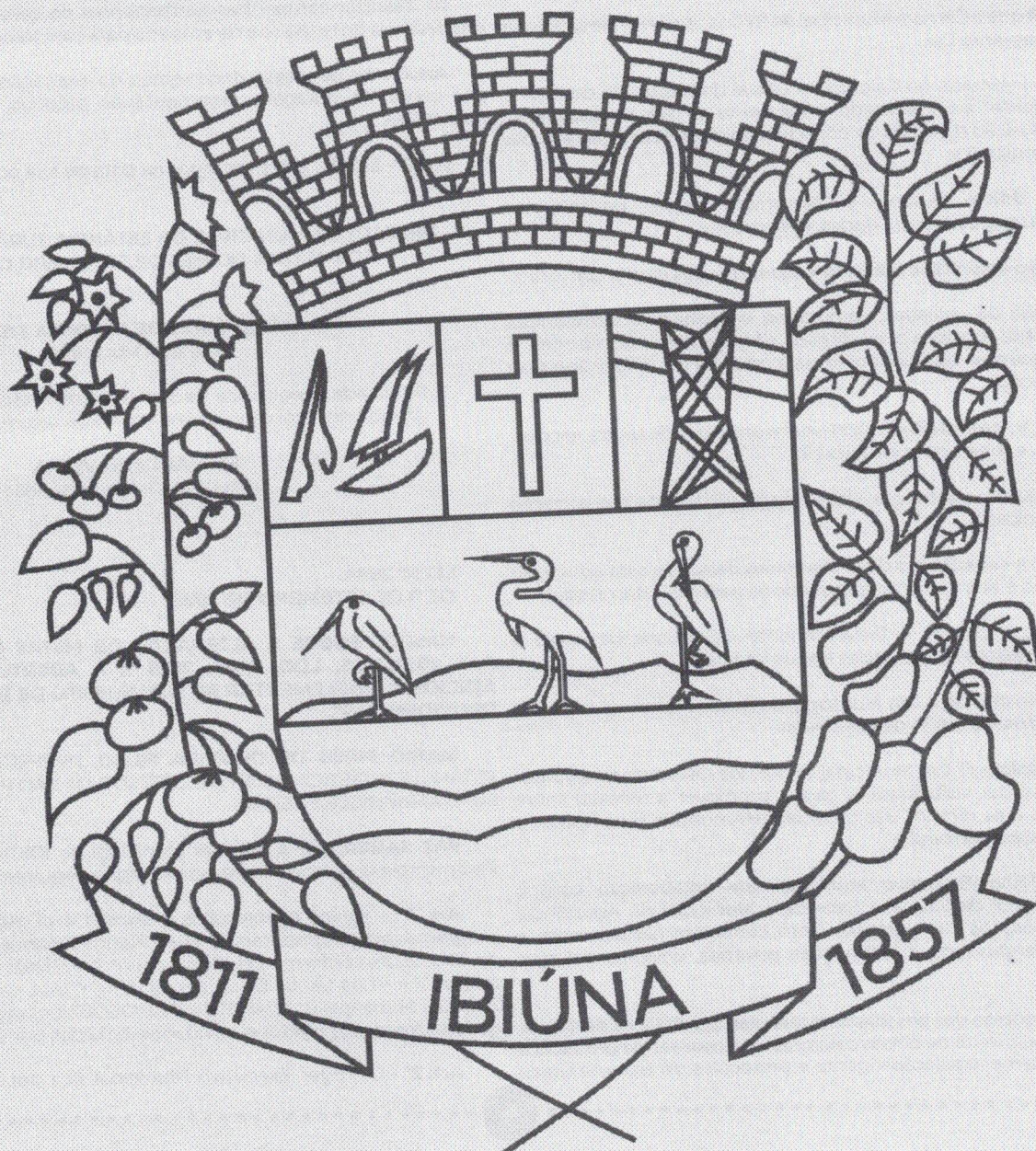
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL

Ibiúna-SP | Ano 23 | Ed. 1163

SEXTA-FEIRA | 12 DE SETEMBRO DE 2025



LEI

LEI Nº 2883

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o “Novembro Verde” no Município de Ibiúna, dedicado à conscientização e sensibilização sobre a pessoa ostomizada, e estabelece o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ibiúna o “Novembro Verde”, a ser realizado anualmente no mês de novembro, dedicado à realização de ações de conscientização, informação e apoio às pessoas ostomizadas.

Parágrafo Único- Durante o “Novembro Verde”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I-** Iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor verde;
- II-** Realização de palestras, seminários, workshops e campanhas informativas sobre a ostomia, os direitos das pessoas ostomizadas, a prevenção de doenças que podem levar à ostomia e a importância do diagnóstico precoce;
- III-** Divulgação de material educativo em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
- IV-** Promoção de eventos que vise à integração social e à valorização da pessoa ostomizada;
- V-** Incentivo à capacitação de profissionais da saúde e da educação para o olhimento e atendimento adequado às pessoas ostomizadas;
- VI-** Estímulo à criação e fortalecimento de grupos de apoio e associações de pessoas ostomizadas e seus familiares.

Art.2º- Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Ostomizada, a ser celebrado anualmente em 16 de novembro.

Parágrafo Único- O Dia Municipal da Pessoa Ostomizada tem por objetivo principal dar visibilidade à causa, promover a reflexão sobre as necessidades e os direitos das pessoas ostomizadas e combater o preconceito e a desinformação.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos competentes, bem como em parceria com a sociedade civil organizada e instituições privadas, envidará esforços para:

- I-** Garantir o acesso das pessoas ostomizadas aos serviços de saúde, incluindo o fornecimento de bolsas coletoras e adjuvantes de proteção e segurança, conforme legislação vigente e protocolos do Sistema Único

de Saúde (SUS);

II- Promover a adaptação de banheiros em prédios públicos e incentivar a adaptação em estabelecimentos privados de grande circulação para atender às necessidades específicas das pessoas ostomizadas, em conformidade com as normas de acessibilidade;

III- Desenvolver políticas públicas que visem à inclusão social, educacional e profissional da pessoa ostomizada;

IV- Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre a importância do respeito e da empatia para com as pessoas ostomizadas.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 03 de setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

LEI Nº 2884.

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/2024 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no